

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *2/11/69*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 832

Projeto de Lei nº 18/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

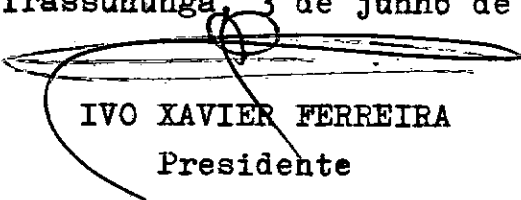
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15-9-1965, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-1966(Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minutas - anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A-C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para extensão de distri - buição de energia elétirca na Vila Santa Terezinha(Rua José-Parizi), de acôrdo com orçamento nº 25-C4-0093, planta anexa e contrato nº RC/DPD/025 - PI.

Artigo 2º)- O valor das obras contratadas é de NCR\$ 13.301,23(treze mil, trezentos e um cruzeiros nówos e vinte e três,centávovs).

Artigo 3º)- Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 665,00(seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros nówos), como parcelas mensais, - que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execu - ção.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 1969.


IVO XAVIER FERREIRA
Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 05 de 69



Aprovada em 2.^a discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 06 de 1969

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/69

[Signature]
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15-9-1965, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-1966 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A. C.E.S.P. - Regional de Rio Claro, para extensão de distribuição de energia elétrica na Vila Santa Terezinha (Rua José Parizú), de acôrdo com orçamento nº 25-04-0093, planta anexa e contrato nº RC/DPD/025/69 - PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 13.301,23 (treze mil, trezentos e um cruzeiros novos e vinte e três centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 665,00 (seiscientos e sessenta e cinco cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Liquidação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 04 de 1969

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 04 de 1969

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



H. J. J. J.

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

O contrato para extensão da iluminação à Rua José Parizu é medida tomada pelo Executivo em virtude de pedido de moradores da referida via pública.

A exemplo dos demais contratos êste também - será feito em vinte prestações, o que virá suavizar as - prestações dos contribuintes.

Como informação, esclarecemos que a Rua José Parizu não possui iluminação.

Diante disso, quero crêr na aprovação do presente projeto de lei, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 14 de abril de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º RC/DPD/025/69-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRASSUNUNGA** - - - - -
 E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **EXTENSÃO DE** - - - - -
RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO - VILA SANTA TEREZINHA - RUA JOSÉ PARIZÚ - - - - -
 na Regional de **RIO CLARO** - - - - - Distrito de **Araras**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Pirassununga**, - - - - -
 Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro Pozzi**, - - - - -
 devidamente autorizado pela lei - - - - - de - - - - - a seguir denominada simples-
 mente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do
 Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo,
 autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de
 Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada **pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré**, -
Diretor Comercial e pelo Eng.º Alberto Kuyumjian, Chefe do Departamento de -
Distribuição.

a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **extensão de rede de distribuição, Vila** -
Santa Terezinha - Rua José Parizú,
 conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0093** - - - e Desenho(s) **RD-A1-661**,
 os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **23.942,22**,
 porém, a CESP contribuirá com **50%** desse valor e a Prefeitura pagará os restantes **50%** isto é, NCr\$ **13.301,23**,
 que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sen-
 do a primeira de NCr\$ **666,23** - - - - - vencível em **01/05/69** - - - e as demais de NCr\$
665,00 - - - - -, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)
 § Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pa-
 gamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefei-
 tura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo
 da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior, a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o
 período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da mé-
 dia dos homens em trabalho nesses serviços.
Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato
 por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.
Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados
 mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **dois (2) me-**
ses - - - - - a contar do dia **01/05/69**.

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento
 da Prefeitura.
 § Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multi-
 plicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instala-
 dos, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.
Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos
 termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Foro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do pre-
 sente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e válida-
 de, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de de 196

DR: REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Diretor Comercial

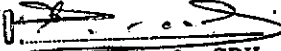
ENG.º ALBERTO KUYUMJIAN
 Chefe do Departamento de Distribuição

~~SR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal de Pirassununga

TESTEMUNHAS:

1 -
 2 -

VISTO 
 Sr. Lauro Pozzi
 Chefe SDV

J. J. J. J.

ORÇAMENTO 25-04-0093

PIRASSUNINGA - Vila Santa Terezinha - Rua José Parisú - Extensão da rede de distribuição

OBJETIVO E NECESSIDADE

1. Instalação de 27 postes sendo 1 de 12m 600 kg, 1 poste de 11 m 600 kg, 1 poste de 11 m 400 kg, 14 postes de 11 m - 200 kg, 2 postes de 9 m 300 kg e 8 postes de 9 m 150 kg
2. Instalação de um transformador de 45 kVA
3. Instalação de 1 relé solar
4. Instalação de 9 hastes terra
5. Instalação de 27 braços de iluminação pública padrão, com lâmpadas de 150 W
6. Instalação de 140 kg de cabo de alum. nº 4 - ACSB, 84 kg de cabo de alum. 1/0 ASC, 315 kg de cabo de alumínio nº 4 ASC
7. Retirada de 12 postes sendo 9 postes de trilho de 9 m, 1 poste de trilho de 12 m e 2 postes quadrado de concreto de 9 m
8. Retirada de 11 braços de iluminação pública de 80 cm, com lâmpadas de 60 W
9. Retirada de 1 chave faca
10. Retirada de 100 kg de fio de cobre nu nº 8 AWG e 268 kg de fio de cobre nu nº 6 AWG
11. Reinstalar equipamento telefônico

Custototal do projeto	HCr\$ 23 942,22
Parte a ser cobrada da Prefeitura	HCr\$ 13 301,23
Zona beneficiada de acordo com o desenho RD-A1-661	

Este memorial refere-se ao contrato HC/DFD/025/69-PI

[Handwritten Signature]
Chefe SDV



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 18/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15-9-1965, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-1966 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A. C.E.S.P. - Regional de Rio Claro, para extensão de distribuição de energia elétrica na Vila Santa Terezinha (Rua José Parizu), de acôrdo com orçamento nº 25-04-0093, planta anexa e contrato nº RC/DPD/025/69 - PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 13.301,23 (treze mil, trezentos e um cruzeiros novos e vinte e três centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 665,00 (seiscientos e sessenta e cinco cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamehtária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



9/11/69

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

O contrato para extensão da iluminação à Rua José Parizu é medida tomada pelo Executivo em virtude de pedido de moradores da referida via pública.

A exemplo dos demais contratos este também - será feito em vinte prestações, o que virá suavizar as - prestações dos contribuintes.

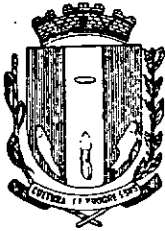
Como informação, esclarecemos que a Rua José Parizu não possui iluminação.

Diante disso, quero crêr na aprovação do presente projeto de lei, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 14 de abril de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



10
Suauf

Of.

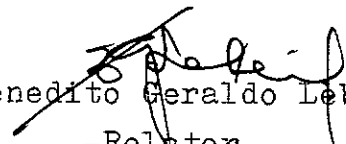
PARECER N°

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei n° 18/69, do Executivo Municipal, que visa autorização para assinar - contrato com a Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - para extensão de energia elétrica na Vila Santa Terezinha (Rua José Parizi), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Sessões, 23 de maio de 1969.


José Francisco Ribeiro

-Presidente-


Benedito Geraldo Lebeis

-Relator-


Hugo Antonio de Oliveira

Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

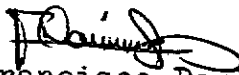


Of. _____


PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 18/69, do Executivo, que solicita autorização para assinar contrato com a CESP - Centrais Elétricas de Rio Claro - Regional de Rio Claro - para extensão da rede de energia elétrica na Vila Santa Terezinha, Rua José Parizi, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1969.


Francisco Domingos
Presidente

Plínio Felício de Souza
Relator


Laurindo Cellin
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

12
Juicio

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL)

Ao ver. Benedito Geraldo Lébeis, para relatar.

Piras. 17/4/1969.

J. Francisco
José Francisco Ribeiro
Presidente